



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF/DS/GSB/032/2020**

**(Processo: 86375776)**

**Município:** Boa Esperança

**Assunto:** Fiscalização do Sistema de Abastecimento  
de Água (Bloco 3)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO: GSB  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA: DS**

**Vitória: ES  
Maio/2020**

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
4.1. Áreas e Segmentos Visitados .....	4
<b>5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>16</b>
<b>7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP .....</b>	<b>17</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

<b>Tipo: Sistema de Abastecimento de Água</b>	
<b>Sistema de Abastecimento de Boa Esperança</b> Endereço: Av. Democrata, 667, Centro, Boa Esperança, ES. Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: Hebber Ziviani Contarato e Jamilo Joanes de Brito Viana.	
<b>Comunicação à Empresa:</b> OF/ARSP/DS/Nº059/2018, recebido em 31 de Agosto de 2018.	
Data da Inspeção: 30 de Janeiro de 2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998;	Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018;

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP , de acordo

com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo da fiscalização foi realizar diagnóstico das condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água de Boa Esperança, no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema visitado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

#### 4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

##### 4.1. Áreas e Segmentos Visitados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

##### 4.1.1. Sistema de Abastecimento de Água

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Técnico-Operacional	• Mananciais/Captações	– Preservação e proteção – Operação e manutenção
	• Tratamento	– Segurança, conservação e limpeza – Filtração – Casa de química – Laboratório
	• Aduções	– Operação, manutenção – Controle de perdas
	• Reservatórios	– Operação e manutenção – Limpeza e desinfecção – Controle de perdas

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elevatórias</li> </ul>	– Operação e manutenção
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Rede de Distribuição</li> </ul>	– Operação e manutenção

#### 4.1.2. Sistema de Atendimento

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Comercial	<ul style="list-style-type: none"> <li>Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado</li> </ul>	– Instalações físicas do escritório

## 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações e não conformidades apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

**CONSTATAÇÃO C1:** Ausência de bomba reserva na captação do Rio do Norte em Boa Esperança.



Figura 1 - Ausência de bomba reserva.

**Não conformidade NC1** – Inciso III do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018, “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a

5

RF/DS/GSB/032/2020

adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C2:** Ausência de ancoragem adequada no barrilete da EEAB da Captação do Córrego Perlete em Boa Esperança.



Figura 2 - Ausência ancoragem adequada.

**Não conformidade NC2** – Inciso III do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018, “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou

requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C3:** Sinais de infiltração nas paredes externas dos decantadores e do reservatório RI de 300 m<sup>3</sup> na ETA de Boa Esperança, bem como vazamento na válvula de lavagem dos filtros da ETA Boa Esperança.







Figura 3 – Sinais de infiltração nos decantadores e reservatório, e vazamento na válvula de lavagem dos filtros.

**Não conformidade NC3** – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D3:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.



**CONSTATAÇÃO C4:** Tubulações necessitam de manutenção na ETA de Boa Esperança.



Figura 4 - Tubulações necessitam de manutenção.

**Não conformidade NC4** – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D4:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C5:** Sinais de corrosão nas bordas dos tanques de filtração e dos floculadores da ETA de Boa Esperança.



Figura 5 - Sinais de corrosão.

**Não conformidade NC5** – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D5:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C6:** Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de comando/quadro de força na captação do Córrego Perlete.



Figura 6 - Ausência de sinalização de risco de choque elétrico.

**Não conformidade NC6** – Inciso VI do Artigo 11º da Resolução nº 018, de 30/05/2018, “Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D6:** A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C7:** Isolamento comprometido na captação no Córrego Perlete devido a cerca danificada.



Figura 7 - Cercamento danificado.

**Não conformidade NC7** – Inciso VII do Artigo 11º da Resolução nº 018, de 30/05/2018, “Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D7:** A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C8:** Reagente vencido (Cloreto de potássio 3M) em 12/01/2019 no Laboratório da ETA de Boa Esperança.



Figura 8 - Reagente vencido.

**Não conformidade NC8** – Inciso XVI do Artigo 13º da Resolução nº 018, de 30/05/2018, “Deixar de manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D8:** A Cesan deve manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.

**Prazo para atendimento:** 10 dias.

**CONSTATAÇÃO C9:** Ausência de escada de acesso adequada ao reservatório de 100 m³ na área da ETA de Boa Esperança.





Figura 9 - Ausência de escada de acesso adequada ao reservatório.

**Não conformidade NC9** – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D9:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C10:** Não há identificação que é área de captação do Córrego Perlete.



Figura 10 – Ausencia de identificação.

**Não conformidade NC10** – Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D10:** A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.



## 6. RECOMENDAÇÕES

**CONSTATAÇÃO C11:** Escavação do terreno vizinho pode causar danos à estrutura do Reservatório RI da ETA de Boa Esperança (Observar recomendação (R1)).



Figura 11 - Escavação do terreno vizinho.

**Recomendação (R1)** – Recomenda-se que a Cesan monitore se a escavação do terreno vizinho pode causar danos à estrutura do Reservatório RI da ETA de Boa Esperança.

**CONSTATAÇÃO C12:** Encontram-se desatualizadas no escritório de atendimento: Placa de identificação do órgão regulador (a existente é da antiga ARSI e não ARSP), bem como informações sobre site da ARSP e endereço de e-mail da Ouvidoria (Observar recomendação (R2)).



Figura 12 - Placa de identificação do órgão regulador e Ouvidoria desatualizados

**Recomendação (R2)** – Recomenda-se que a Cesan adeque a identificação do órgão regulador, o site da ARSP e e-mail da Ouvidoria da agência no escritório de atendimento de Boa Esperança.

## **7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP**

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico